



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**Processo SEI nº 24.3.000000082-3**

**Pregão Eletrônico nº 90001/2024**

**Objeto:** A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo bagagem e seguro viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**I - DOS ESCLARECIMENTOS (EXTRAÍDO DO E-MAIL OFICIAL DO CRM/AP, ENCAMINHADO PELOS INTERESSADOS)**

**ESCLARECIMENTO 01:** "Boa tarde Senhores, A DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP vem, tempestivamente, solicitar o seguinte esclarecimento: Serão aceitos valores zero para a proposta? O COMPRASNET aceita cadastro com 4 casas decimais, caso seja aceita taxa ZERO, podemos cadastrar com 4 casas e posteriormente no ajuste da proposta, descartar as duas últimas casas para se adequar a taxa 0,00 com 2 casas? Qual o valor a ser cadastrado no sistema? valor taxa ou valor total? Qual empresa atende atualmente este contrato e qual a taxa usada?"

**RESPOSTA:** "Boa tarde! Senhor Licitante, Sim, a Lei nº 14.133/2021 não proíbe a apresentação de propostas com valor zero, desde que a empresa demonstre que consegue cumprir com o objeto do contrato sem custo. Entretanto, a proposta deve ser exequível, conforme o Art. 59, §1º, inciso III, que menciona a necessidade de garantir a exequibilidade das propostas. Conforme previsão do edital o item: "7.1.6.1 Os preços unitários e totais deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.", assim serão consideradas apenas as duas casas depois da ",", devendo as duas últimas cadastradas como 00, já que serão desconsideradas. O valor a ser cadastrado no sistema, será o valor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

total (item “9” do TR), que envolve o valor padrão da passagem (R\$ 290.000,00) mais o valor referente ao percentual da proposta. Atualmente a empresa que atende ao contrato é a FAB VIAGENS E TURISMO LTDA/FAB TURISMO, CNPJ: 08.641.928/0001-67 e a taxa utilizada adotada há época do pregão presencial a taxa utilizada do agenciamento foi zero.

**ESCLARECIMENTO 02:** “Prezado (a) Pregoeiro (a) equipe de apoio. Solicito esclarecimento referente ao processo licitatório em questão, para os questionamentos relacionados abaixo: 01 - Aceita taxa zero ? 02 - Aceita cobrança de Taxa DU (fee/Rav) ? 03 - Aceita taxa negativa (desconto sobre valor da tarifa)? 04 - Caso tenhamos a intenção de oferecer a taxa zerada (ou seja não cobrar pelo serviço de agenciamento) como seria esse cadastro no portal ?,”

**RESPOSTA:** “Boa tarde! Senhor Licitante, Sim, a Lei nº 14.133/2021 não proíbe a apresentação de propostas com valor zero, desde que a empresa demonstre que consegue cumprir com o objeto do contrato sem custo. Entretanto, a proposta deve ser exequível, conforme o Art. 59, §1º, inciso III, que menciona a necessidade de garantir a exequibilidade das propostas. O objeto da licitação é somente a taxa de agenciamento. Embora exista previsão legal para taxa negativa, como não houve previsão expressa, não será aceita. No caso de intenção de oferecer a taxa zerada, deverá constar apenas o valor correspondente ao valor estimado das passagens aéreas, ou seja, R\$ 290.000,00.

**ESCLARECIMENTO 03:** “Prezado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Considerando que nos processos de agenciamento de viagens é recorrente a apresentação de taxa de agenciamento no valor zero, o que inviabiliza a aplicação de redução do lance para efeitos de desempate, resultando na aplicação do Artigo 60 da Lei Federal 14.133/21, conforme disposto no item 10.19 deste edital, com a finalidade de desempate. Entretanto, a falta de regulamentação específica do inciso II do mencionado dispositivo legal propicia interpretações equivocadas e arbitrariedades que possam comprometer



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

a integridade e a equidade do certame licitatório, o que é desaconselhável pelos órgãos emitentes das seguintes notas: - ACÓRDÃO Nº 723.2024 - TCU – Plenário; - NOTA n. 00033/2023/CGPE/SCGP/CGU/AGU (NUP: 14021.170748/2023-30); - NOTA TÉCNICA SEI nº 32094/2023/MGI; - PARECER Nº 00811/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (NUP: 67284.005489/2023-42); - PARECER n. 00002/2023/ADV-DIST ESTRAT/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (NUP: 00461.001576/2023-61); - PARECER Nº 41/2024/PF/UNIFAL-MG (PROCESSO Nº 23087.000472/2024-31). Com base no exposto, solicitamos orientações acerca do procedimento que será adotado para o desempate nesta situação, bem como a identificação dos dispositivos legais aplicáveis para tal desiderato, visando assegurar a conformidade do procedimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação e aguardamos seu retorno para a devida orientação. Atenciosamente,”

**RESPOSTA:** Boa tarde Sr. Licitante, Para critérios de desempate, serão adotados a previsão do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21 e o constante no edital dos itens “10.18” ao “10.25”.

**ESCLARECIMENTO 04:** Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde. Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos: Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se: O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00? Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)? Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico, no caso de empate entre empresas licitantes: Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se: Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico? Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica? Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br? Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio? Agradecemos e aguardamos retorno!

**RESPOSTA:** Boa Tarde Sr. Licitante, o objeto da licitação é somente a taxa de agenciamento. Embora exista previsão legal para taxa negativa, como não houve previsão expressa, não será aceita. No caso de intenção de oferecer a taxa zerada, deverá constar apenas o valor correspondente ao valor estimado das passagens aéreas, ou seja, R\$ 290.000,00. Para critérios de desempate, serão adotados a previsão do art. 60 e seguintes da Lei 14.133/21 e o constante no edital dos itens “10.18” ao “10.25”. Quanto ao critério de desempate, embora exista a legalidade, analisando os debates levados ao TCU, AGU e demais, via de regra, há a possibilidade de uso de desempate aleatório, como por exemplo “sorteador.com.br”, contudo, também é exigido a previsão em editar, o que não ocorreu na presente licitação, assim, em primeira análise, neste pregão não serão usadas ferramentas de sorteio para critério de desempate, entretanto, em caso de impossibilidade de desempate pelas normas legais estabelecidas pela lei 14.133/21 e edital, será analisada a possibilidade do uso de ferramentas de sorteio para o desempate dos licitantes, decisão que será devidamente fundamentada pelo pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ESCLARECIMENTO 05:** “Bom dia Sobre o desconto poderiam nos esclarecer: 1. É sobre a TAXA DE AGENCIAMENTO, ou sobre o VALOR GLOBAL? 2. Se for sobre a taxa de agenciamento, peço esclarecer ainda como cadastrar no sistema, visto que lá quando cadastramos fica sobre o valor global. No aguardo  
Atenciosamente,”

**RESPOSTA:** Boa tarde Sr. Licitante, o objeto da licitação é somente a taxa de agenciamento. Embora exista previsão legal para taxa negativa, como não houve previsão expressa, não será aceita. No caso de intenção de oferecer a taxa zerada, deverá constar apenas o valor correspondente ao valor estimado das passagens aéreas, ou seja, R\$ 290.000,00. O valor a ser cadastrado no sistema, será o valor total (item “9” do TR), que envolve o valor padrão da passagem (R\$ 290.000,00) mais o valor referente ao percentual da proposta.

**ESCLARECIMENTO 06:** “Bom dia! Prezados senhores da Comissão de Licitação, gostaríamos de forma respeitosa e tempestiva, solicitar esclarecimento sobre o PREGÃO ELETRÔNICO 9001/2024 Objeto: A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo bagagem e seguro viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. , para sabermos se o valor correto a cadastrar na plataforma eletrônica se trata somente da taxa de agenciamento ou do valor global da licitação, outra dúvida é se será possível ofertar taxas de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou negativas. Atenciosamente,”

**RESPOSTA:** Boa tarde Sr. Licitante, o objeto da licitação é somente a taxa de agenciamento. Embora exista previsão legal para taxa negativa, como não houve previsão expressa, não será aceita. No caso de intenção de oferecer a taxa zerada,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

deverá constar apenas o valor correspondente ao valor estimado das passagens aéreas, ou seja, R\$ 290.000,00. O valor a ser cadastrado no sistema, será o valor total (item “9” do TR), que envolve o valor padrão da passagem (R\$ 290.000,00) mais o valor referente ao percentual da proposta.